



Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Ato Regimental

ATO REGIMENTAL TJ N. 150, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta os pedidos de sustentação oral presencial e os pedidos de preferência na ordem de julgamento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a necessidade de organizar o processo de inscrição para os pedidos de sustentação oral presencial e os pedidos de preferência na ordem de julgamento, de modo a prestar um melhor atendimento aos advogados militantes no segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e o exposto nos Processos Administrativos n. 596972-2016.7 e n. 335771-2009.6, RESOLVE:

Art. 1º O advogado poderá inscrever-se para proferir sustentação oral presencial ou requerer preferência na ordem de julgamento nas sessões do Órgão Especial, dos Grupos de Câmara, da Seção Criminal e das Câmaras isoladas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no site www.tjsc.jus.br.

§ 1º O advogado deve atentar para as hipóteses cabíveis de sustentação oral previstas na lei processual e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O pedido de sustentação oral presencial e o pedido de preferência na ordem de julgamento também poderão ser feitos diretamente ao secretário do órgão julgador no dia e até a hora do início da sessão de julgamento.

Art. 2º O advogado que queira realizar sustentação oral presencial ou solicitar pedido de preferência na ordem de julgamento deverá ser procurador constituído nos autos ou, não o sendo, apresentar procuração ou substabelecimento até o início da sessão de julgamento, ou requerer prazo para juntada, nos casos em que o instrumento de mandato for necessário para atuação no processo.

Art. 3º O formulário a que se refere o art. 1º deste ato regimental estará disponível desde 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores ao dia da sessão de julgamento até as 12 horas (meio-dia) do dia útil anterior ao da sessão.

§ 1º É responsabilidade do secretário do órgão julgador registrar no sistema o agendamento de sessões de julgamento extraordinárias e eventuais alterações de data das sessões ordinárias para que o formulário eletrônico esteja disponível no período previsto.

§ 2º Após as 12 horas (meio-dia) do dia útil anterior ao da sessão de julgamento, os pedidos só poderão ser feitos na forma do § 2º do art. 1º deste ato regimental, obedecida a ordem de apresentação dos pedidos formulados pelos interessados.

Art. 4º O advogado é responsável pela exatidão das informações prestadas no formulário, e eventual inconsistência poderá tornar o requerimento prejudicado.

Art. 5º A relação dos requerimentos obedecerá à ordem cronológica de inscrição, respeitada, contudo, a preferência, na seguinte sequência, mediante comprovação de sua condição: daqueles com necessidades

especiais; das gestantes e lactantes, enquanto perdurar o estado gravídico e o período de amamentação respectivamente; das adotantes e das que deram à luz, pelo período de 120 dias (art. 7º-A da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994); e dos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos.

§ 1º Os julgamentos iniciar-se-ão pelos pedidos de sustentação oral presencial, seguidos dos pedidos de preferência, observada a ordenação estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Se o advogado não estiver presente no momento em que for apregoado o processo de seu interesse, será desconsiderado o requerimento formulado.

§ 3º Os pedidos efetivados não impedem que o processo seja retirado de pauta, nem que a ordem de julgamento seja alterada, a critério do relator ou do presidente do órgão julgador.

Art. 6º Este ato regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Torres Marques

PRESIDENTE

Resolução

RESOLUÇÃO TJ N. 4 DE 5 DE ABRIL DE 2017

Substitui membro suplente da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando o impedimento de um dos membros suplentes da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina; e o deliberado na sessão ordinária do Órgão Especial do dia 5 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do art. 1º da Resolução TJ n. 26 de 7 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

.....

II - suplentes:

.....

.....

b) Doutora Fernanda Oliveira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Torres Marques

PRESIDENTE

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

RESOLUÇÃO TJ N. 5 DE 5 DE ABRIL DE 2017

Transfere a sede e a estrutura administrativa do Foro do Norte da Ilha, realoca as unidades judiciárias a ele vinculadas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando o exposto na Resolução TJ n. 10 de 6 de junho de 2003, na Resolução TJ n. 2 de 20 de março de 2013, na Resolução TJ n. 1 de 10 de fevereiro de 2003, na Resolução TJ n. 8 de 1º de agosto de 2012 e na Resolução TJ n. 4 de 6 de abril de 2011; e o disposto no SPA n. 6385/2017,

RESOLVE:

Art. 1º A sede do Foro do Norte da Ilha e toda a sua estrutura administrativa ficam transferidas para o imóvel localizado na Rodovia SC-401, n. 4190, Edifício High Tech Business Center, Florianópolis, SC.

Parágrafo único. O Fórum José Arthur Boiteux, situado no campus